



Edital 02/2021  
Chamada Pública de Projetos

## **Projeto LIRA Legado Integrado da Região Amazônica**

Consolidação da Gestão de Áreas Protegidas em Blocos  
Integrados na Amazônia

---

Parceiros Financiadores



## 1. CONTEXTO

1.1. O presente Edital é resultado de um arranjo de parceria entre o IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, a Fundação *Gordon and Betty Moore* e Fundo Amazônia visando promover a manutenção da paisagem, a conservação da biodiversidade, as funções climáticas e o desenvolvimento socioambiental e cultural de povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

1.2. Neste contexto, foi criado o Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica - com o objetivo de promover a consolidação da gestão de 86 áreas protegidas, entre unidades de conservação e terras indígenas, por meio das seguintes estratégias:

- a. Apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para consolidação da gestão nos territórios abrangidos pelo LIRA, a saber, 43 unidades de conservação e 43 terras indígenas em 6 blocos de paisagem através de uma rede de organizações parceiras;
- b. Fomento para o fortalecimento de instituições locais atuantes na governança do território;
- c. Fomento da gestão integrada das áreas protegidas, através da mobilização social e engajamento do setor público e privado;
- d. Adaptação de tecnologias disponíveis para otimização dos custos de proteção territorial, monitoramento de biodiversidade e das ameaças;
- e. Integração e difusão de conhecimento sobre conservação da sociobiodiversidade;
- f. Avaliação da efetividade de gestão das áreas protegidas e monitoramento dos blocos integrados.

1.3. Para implementar a estratégia citada no item 1.2.a, esta Chamada Pública foi concebida para selecionar parceiros que queiram compor essa iniciativa, atuando em rede para potencializar os resultados de conservação das Áreas Protegidas da Amazônia.

1.4. As organizações interessadas em submeter proposta a este Edital devem construir Propostas de Projeto que explorem as sinergias e alavanquem oportunidades nas linhas de ação e áreas protegidas prioritárias estabelecidas pelo programa (Anexo I e II).

## 2. OBJETO DO APOIO

- 2.1. O objeto deste Edital consiste em selecionar Propostas de Projeto que promovam a consolidação de áreas protegidas na Amazônia Legal. As atividades do projeto deverão contribuir para:
- a. Fortalecimento dos espaços de tomada de decisão participativa que contribua com a governança do bloco;
  - b. Promoção de atividades produtivas sustentáveis em acordo com a categorias da UCs e o previsto nos planos de manejo/uso ou nos PGTAs no caso de terras indígenas;
  - c. Promoção social e segurança alimentar através do uso sustentável dos recursos naturais, sempre em acordo com as práticas culturais tradicionais e o estabelecido em planos de manejo e PGTAs;
  - d. Proteção territorial e vigilância através do fortalecimento da capacidade das organizações indígenas e comunitárias para atuarem de forma preventiva às ameaças do território;
  - e. Desenvolvimento regional com fortalecimento dos atores locais, articulação dos diversos instrumentos legais de gestão do território e inovação para monitoramento de ações e resultados;
  - f. Arranjos que promovam sustentabilidade financeira para o bloco de áreas protegidas;
  - g. Gestão do conhecimento, comunicação e publicações.
- 2.2. As propostas apresentadas devem apoiar a consolidação das áreas protegidas na **modalidade aglutinadora**. Nesta modalidade aglutinadora, a instituição proponente, coordena um arranjo integrado de outras organizações locais, denominadas aglutinadas, consolidando a gestão das áreas protegidas dos blocos selecionados.

## 3. PÚBLICO ALVO E PRIORIZAÇÃO TERRITORIAL

- 3.1. As propostas e atividades apoiadas devem ter por finalidade a promoção de benefícios diretos a grupos sociais fragilizados, prioritariamente povos e comunidades tradicionais e a conservação da biodiversidade.
- 3.2. Estejam enquadradas dentro das áreas protegidas do bloco Norte do Pará listadas no Anexo II.

#### **4. VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Total de recursos financeiros disponível neste Edital é de R\$ 3.540.000,00 (Três milhões quinhentos e quarenta mil reais).
- 4.2. Os recursos têm caráter não reembolsável e são oriundos do Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
- 4.3. Como gestor dos recursos deste Edital, caberá ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas celebrar os Termos de Parceria diretamente com as organizações selecionadas e acompanhar a execução físico-financeira dos projetos selecionados.
- 4.4. Serão financiados projetos no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- 4.5. A proponente deverá apresentar contrapartida, sem percentual mínimo estabelecido, que demonstre complementariedade e/ou adicionalidade ao apoio pleiteado. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, horas de trabalho de pessoal, consultorias, despesas de viagens, comunicação e administrativas, conforme critério 7 do item 11.
- 4.6. Será formado um cadastro de reserva com até 5 (cinco) propostas.
- 4.7. As propostas devem ter prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. A Proponente será denominada Organização Aglutinadora, podendo compor o arranjo de implementação das ações com as organizações aglutinadas e parcerias institucionais.

- 5.2. Poderão ser proponentes desta Chamada Pública somente pessoas jurídicas constituídas há, pelo menos, 3 (três) anos, devidamente inscritas no registro competente, tais como:
  - a. Associações civis;
  - b. Fundações de direito privado; e
  - c. Cooperativas.
  
- 5.3. Não poderão ser apoiados: (i) outros tipos de pessoas jurídicas além das acima definidas, tais como, igrejas, sindicatos e entes públicos; e (ii) pessoas jurídicas enquadradas formalmente dentre as elencadas no item 5.2, mas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Chamada.
  
- 5.4. A proponente deve demonstrar capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto desta Chamada Pública, a qual será analisada e verificada pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos.
  
- 5.5. A Organização Aglutinadora deverá comprovar experiência prévia (no mínimo, 2 anos), mediante os seguintes documentos listados no item 6 do Anexo III em:
  - a. Projetos similares na área do bloco Norte do Pará (Anexo II).
  
- 5.6. Serão denominadas Organizações Aglutinadas aquelas representativas do público beneficiário local ou com histórico de atuação relevante no território. A Organização Aglutinada deve, necessariamente, ser pessoa jurídica legalmente constituída há, pelo menos, 1 (um) ano, devidamente inscrita no registro competente como uma das pessoas jurídicas:
  - a. Associação civil;
  - b. Cooperativa; e
  - c. Fundação de direito privado.
  
- 5.7. Para cada Organização Aglutinada, deverão ser descritas as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados.

- 5.8. Serão consideradas Parceiras Institucionais as instituições que se associarem ao Projeto para mobilizar, apoiar ou facilitar atividades específicas previstas no Projeto. Podem ser Parceiros Institucionais:
- Municípios;
  - Universidades e outras organizações acadêmicas; e
  - Outros órgãos e entidades públicas e privadas.
- 5.9. Os apoios realizados pelas parcerias institucionais serão financiados com recursos próprios dos parceiros e serão considerados como contrapartida aos projetos.
- 5.10. É recomendado que no arranjo institucional sejam envolvidas as instituições gestoras das áreas protegidas e as associações indígenas e comunitárias que residem nos territórios que forem escolhidos para a execução do projeto.

## **6. DAS PROPOSTAS**

- 6.1. A Proposta de Projeto deve ter como foco a consolidação da efetividade de gestão das áreas protegidas e as ações precisam vincular-se a:
- Pelo menos duas das três Linhas de Ação descritas no anexo I;
  - Duas ou mais áreas protegidas estabelecidas no anexo II;
  - Duas ou mais atividades descritas no item 2.1 deste edital.
- 6.2. As propostas submetidas deverão prever que os recursos sejam aplicados majoritariamente em ações finalísticas e que gerem impactos positivos diretos aos beneficiários finais.
- 6.3. Poderão ser inabilitadas propostas que contenham apenas, ou majoritariamente, atividades meio ou preparatórias para outras atividades finalísticas.
- 6.4. A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada 02/2020-IPÊ, disponível na página do IPÊ na internet.

- 6.5. Cada Organização Aglutinadora poderá submeter, no âmbito do presente Edital, apenas **uma** proposta.
- 6.6. Cada Organização Aglutinadora assume a responsabilidade pela elaboração e implementação da proposta, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.
- 6.7. A Organização Aglutinadora deverá apresentar na Proposta de Projeto seu respectivo arranjo de parcerias, identificando as Organizações Aglutinadas e outras organizações parceiras institucionais.
- 6.8. A responsabilidade pela elaboração e pela implementação da proposta será, integralmente, da Organização Aglutinadora, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
  - a. Definição da estratégia de atuação;
  - b. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços para execução do projeto e sua gestão financeira;
  - c. Celebração de instrumento jurídico para doação/cessão de uso dos bens financiados, ou ainda para transferência financeira de recursos, quando for o caso, com os proponentes responsáveis pelos projetos locais no âmbito desta Chamada Pública, quando aplicável;
  - d. Acompanhamento, gestão e prestação de contas sobre recursos repassados para execução direta das Organizações Aglutinadas, quando for o caso;
  - e. Elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação da proposta;
  - f. Monitoramento de performance da proposta com base em indicadores previamente definidos;
  - g. Manter e zelar pela regularidade ambiental do projeto apoiado durante toda a sua execução, zelando e responsabilizando-se, inclusive pela regularidade ambiental das Organizações Aglutinadas.
  - h. Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento das exigências estabelecidas para a proposta, bem como para sua implementação, monitoramento e prestação de contas;

- 6.9. A adesão da Organização Aglutinada se dará por meio de carta de anuência e compromisso com a proposta submetida, a ser apresentada obrigatoriamente junto com os documentos de inscrição do projeto.
- 6.10. As Propostas de Projeto poderão incluir, em sua estratégia de implementação, a transferência de recursos financeiros para as Organizações Aglutinadas. Neste último caso, as Organizações Aglutinadoras deverão celebrar instrumento jurídico específico com as Organizações Aglutinadas, as quais deverão observar regras mínimas de regularidade fiscal e financeira, conforme minuta de Termo de Parceria no Anexo VII.
- 6.11. As atividades abrangidas pelo projeto apoiado dependerão, quando localizadas em unidades de conservação, da carta de anuência do órgão gestor da referida unidade.
- 6.12. As atividades abrangidas pelo projeto apoiado localizadas em Terras Indígenas ou que envolvam povos indígenas dependerão da manifestação prévia da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
- 6.13. As atividades abrangidas pelo projeto que envolvam comunidades tradicionais ou povos indígenas dependerão do seu consentimento prévio, livre e informado.
- 6.14. Não serão financiadas ações que já sejam atendidas pelo Programa do ARPA, ou qualquer outra ação que tenha algum investimento do Fundo Amazônia. Se houver alguma sobreposição será solicitada alteração ou exclusão na etapa de ajustes.

## **7. DA INSCRIÇÃO**

A inscrição da Proposta de Projeto é gratuita.

- 7.1. A lista completa de documentos necessários à participação neste Edital deverá ser apresentada no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).



- 7.2. A inscrição da Proposta de Projeto será somente por meio do endereço eletrônico ([lira.edital@ipe.org.br](mailto:lira.edital@ipe.org.br)), dentro do prazo definido neste edital e deverá conter os seguintes documentos:
- Formulário de Inscrição do Projeto;
  - Formulário de Apresentação da Proposta do Projeto;
  - Planilha Orçamentária;
  - Documentos obrigatórios.
- 7.3. A lista de documentos e formulários para submissão da proposta consta no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada 02/2020-IPÊ no site.
- 7.4. Não será permitida a complementação de documentos após a data limite de inscrição das propostas: **até às 23h59 do dia 08/03/2021**. A não apresentação de todos os documentos desabilitará a proposta.
- 7.5. Propostas enviadas após o prazo de inscrição não serão consideradas.

## 8. CATEGORIAS DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 8.1. São itens financiáveis:
- Pessoal: Despesas com salários brutos, encargos patronais e benefícios dos funcionários da instituição envolvidos diretamente na execução do projeto, contratados sob o regime celetista. O valor total de custo de pessoal não poderá exceder o percentual de 35% do valor do projeto.
  - Consultoria e prestação de serviços: despesas com contratação de consultores (modalidade Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) para execução direta das atividades do Projeto. O somatório das categorias dos itens a e b não podem ultrapassar 45% do valor total do projeto.
  - Viagens: são consideradas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem durante atividades do projeto, excluindo-se viagens relacionadas a atividades institucionais.

- d. Compras e serviços especiais: esta categoria destina-se a compras de equipamentos, materiais e insumos necessários para uso comunitário, além de serviços gerais de reforma e manutenção de infraestrutura comunitária e de uso público.
- e. Comunicação: incluem-se as despesas com atividades de comunicação previstas no projeto, como por exemplo: ações de divulgação, despesas com editoração, diagramação, layout, impressão e distribuição de publicações cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao projeto, bem como despesas relativas a seminários, eventos, reuniões e workshops organizados pelas entidades e no âmbito do projeto.
- f. Despesas Administrativas: são consideradas aqui as despesas indiretas à execução do projeto, tais como custos administrativos da organização e custeio com manutenção de escritórios locais.

8.1.1. O valor total das despesas para a gestão do projeto não pode exceder o percentual de 15% do valor do projeto.

8.1.2. As despesas referentes a pessoal, consultoria e prestação de serviços devem corresponder à qualificação técnica necessária para a execução no projeto, além de ser compatível com o valor de mercado da região onde atua.

## 8.2. Itens não financiáveis:

- a. Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de sua função pública;
- b. Despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- c. Pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto. Essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.;

- d. Viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto;
- e. Importados com similar nacional.

## 9. DO CRONOGRAMA E FLUXO DE PROCESSAMENTO

9.1. O processamento das propostas ocorrerá em cinco etapas:

- a. Habilitação documental;
- b. Análise e classificação pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos;
- c. Homologação da Diretoria IPÊ;
- d. Homologação do BNDES;
- e. Divulgação da lista de projetos selecionados.

9.2. Esta Chamada de Projetos seguirá o seguinte cronograma e etapas:

Lançamento da Chamada	25/01/2021
Período de esclarecimentos da chamada e divulgação do edital	de 25/01/2021 a 08/03/2021
Período de inscrições das propostas de projeto	de 25/01/2021 a 08/03/2021
Período de habilitação das instituições proponentes	de 09/03/2021 a 12/03/2021
Divulgação das instituições/projetos habilitados	18/03/2021– 10 dias após último dia inscrição
Divulgação dos projetos classificados	08/04/2021– 30 dias após último dia inscrição

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

10.1. O IPÊ manterá no *site* (<http://lira.ipe.org.br>) um canal aberto onde as consultas e dúvidas deverão ser formalizadas. As respostas serão necessariamente públicas e serão postadas no mesmo espaço.

10.2. As consultas poderão ser formalizadas durante todo o período em que o Edital estiver aberto. O IPÊ terá o prazo de até 5 dias úteis para responder à consulta.

## 11. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

### Etapa 1 - Análise de habilitação documental

- a. A etapa de habilitação documental, a ser realizada pelo IPÊ, consistirá na verificação da entrega de todos os documentos relacionados no Anexo III e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Chamada.
- b. As propostas que atenderem aos requisitos do item 2.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, não represente óbice à concessão do apoio financeiro pelo IPÊ, serão enviadas para o Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos, a qual se encontra descrita no parágrafo 5.4 desta Chamada.
- c. A lista das instituições/projetos habilitadas será divulgada no site no prazo informado no item 9.2.
- d. Caberá à Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos selecionar os projetos, segundo as prioridades e critérios definidos nesta Chamada.

### Etapa 2 - Análise Técnica

- a. Os Projetos classificados serão avaliados e selecionados segundo os seguintes critérios:

<b>Crítérios de pontuação</b>	<b>Peso</b>
1. Equilíbrio e coerência entre as atividades meio e fim.	5
2. Número e extensão de áreas protegidas abrangidas pelo projeto	5
3. Histórico de atuação da instituição aglutinadora na região	4
4. Experiência das instituições nas ações propostas	4
5. Nível de integração no território (número de aglutinados locais e parceiros)	3
6. Co-financiadores integrados às propostas	2
7. Relação da equipe executora com as atividades (experiência prévia)	1

- b. A avaliação e a seleção das propostas serão realizadas pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos, a qual atribuirá notas de 1 a 3 (onde a nota 1 indica baixo atendimento e a nota 3, alto atendimento) de acordo com os critérios e pesos definidos na tabela acima.
- c. A nota dada a cada critério de pontuação deverá ser multiplicada pelo peso definido na tabela e o resultado de cada multiplicação deve ser somado de forma a determinar a pontuação de classificação inicial de cada proposta.
- d. A pontuação final das propostas será obtida a partir da soma das pontuações conferidas por cada um dos membros do Comitê, os quais terão direito a apenas um voto cada.
- e. As propostas não eliminadas serão selecionadas até o montante total previsto nesta Chamada Pública, definido no item 4.1, podendo permanecer em cadastro de reserva até 05 (cinco) propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação da Comissão.
- f. O classificação e seleção das propostas será por bloco.
- g. Será formado um Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos composto por até 5 (cinco) membros., sendo um representante das seguintes instituições:

- IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas;
  - Fundação Gordon e Betty Moore;
  - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
  - Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
  - Pesquisador(a) especialista.
- h. O IPÊ não divulgará publicamente o nome dos especialistas que participarão da avaliação dos projetos.
- i. A sistemática de votação e demais questões relativas ao funcionamento do Comitê constarão de seu regimento interno, contudo cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto.
- j. A avaliação e a classificação final dos projetos são atos exclusivos do Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos, designada pelo IPÊ para este fim.
- k. A divulgação da lista dos Projetos Classificados ocorrerá em 08/04/2021.
- l. O IPÊ não divulgará publicamente os dados de classificação individuais das proponentes, bem como os detalhes da avaliação técnica das propostas e as notas das avaliações. Entretanto, caso a proponente solicite, o IPÊ poderá, se considerar pertinente, enviar as suas próprias notas.

### Etapa 3 - Revisão de Projeto

- a. Os projetos classificados na Etapa 2, de Análise Técnica, poderão receber solicitações de ajustes e recomendações de alteração na Proposta Técnica do Projeto, bem como na Planilha Financeira.
- b. As solicitações serão comunicadas por correio eletrônico e as Organizações classificadas terão prazo estipulado pelo IPÊ para apresentar a proposta revisada.
- c. Não serão aceitos projetos revisados após o vencimento do prazo.
- d. Os projetos apenas serão considerados aprovados após a avaliação e aprovação da proposta revisada.
- e. Após a aprovação do projeto iniciará o processo de contratação.

#### Etapa 4 - Contratação

- a. Os Projetos selecionados por meio deste Edital firmarão Termo de Parceria com o IPÊ. A minuta do Termo está no Anexo VII deste Edital.
- b. Os documentos necessários para a Etapa de Contratação estão listados no Anexo IV.
- c. O IPÊ se recusará a assinatura do Termo de Parceria, mesmo se o proponente tiver cumprido todas as exigências da Chamada quando não entregar todos os documentos exigidos no Anexo IV.
- d. O termo de Parceria terá duração de até 24 meses, para conclusão de atividades previstas na proposta. Haverá possibilidade de prorrogação, devidamente justificada pelo proponente e aprovada pelo IPÊ. Os recursos não utilizados até o final do projeto serão devolvidos ao IPÊ.

## 12. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-FINANCEIRO DOS PROJETOS

- 12.1. A solicitação e a liberação de recursos do Projeto serão feitas conforme o cronograma de desembolso apresentado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Parceria.
- 12.2. O IPÊ realizará o acompanhamento técnico e financeiro de todos os projetos selecionados por este Edital. Este acompanhamento inclui:
  - a. Reuniões com equipe executora do projeto;
  - b. Visitas a campo e participação em marcos do projeto;
  - c. Recepção e aprovação de Relatórios Técnicos;
  - d. Recepção e aprovação de Prestação de contas.
- 12.3. O IPÊ poderá realizar auditoria financeira no projeto de forma direta ou por meio de empresa especializada.
- 12.4. O IPÊ realizará o Monitoramento e Avaliação de Resultados de todos os projetos, utilizando sistema próprio de avaliação de desempenho da carteira de projetos a ser discutido em parceria com as instituições aglutinadoras.

### **13. APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

- 13.1. O prazo para apresentação de recursos será de cinco dias úteis, contado a partir da data de publicação do edital e da divulgação dos projetos classificados.
- 13.2. Os recursos devem ser encaminhados ao IPÊ por meio do site (<http://lira.ipe.org.br>), no espaço específico para o assunto.
- 13.3. O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do IPÊ (<http://lira.ipe.org.br>).
- 13.4. Os recursos apresentados fora do prazo não serão considerados. O IPÊ não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. O IPÊ utilizará somente os meios digitais para comunicação sobre a Chamada, desde a divulgação do edital até a apresentação dos resultados de seleção: o site do IPÊ e suas redes sociais.
- 14.2. Revogação ou anulação do Edital de seleção.
  - a. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IPÊ, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.3. A participação da entidade proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, os mesmos serão decididos pelo Comitê Técnico de Avaliação e Seleção de Projetos.
- 14.4. O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do Termo de Parceria, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.
- 14.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro de Nazaré Paulista-SP.





## ANEXO I

### LINHAS DE AÇÃO

As Propostas de Projetos deverão ser vinculadas às seguintes linhas de ação:

#### **Linha de Ação 1: Uso Sustentado dos Recursos Naturais**

*Exemplos de ações:*

- Fomento às atividades econômicas que valorizem os usos sustentados dos recursos naturais, contribuam para a geração de renda e reduzam ameaças;
- Monitoramento da biodiversidade para acompanhamento de estoque dos recursos de uso econômico;
- Desenvolvimento de planos de negócios dos usos de recursos naturais.

#### **Linha de Ação 2: Sistemas de Monitoramento e Proteção**

*Exemplos de ações:*

- Apoio a mecanismos ou programas de monitoramento participativo que forneçam dados sobre biodiversidade e/ou vigilância territorial para tomada de decisões tanto pelas comunidades locais quanto para órgãos públicos;
- Identificação e geração de dados sobre as pressões/ameaças, com indicativos para subsidiar ações de proteção das áreas;
- Geração de dados locais que alimentem sistemas de alerta (pressão e biodiversidade).

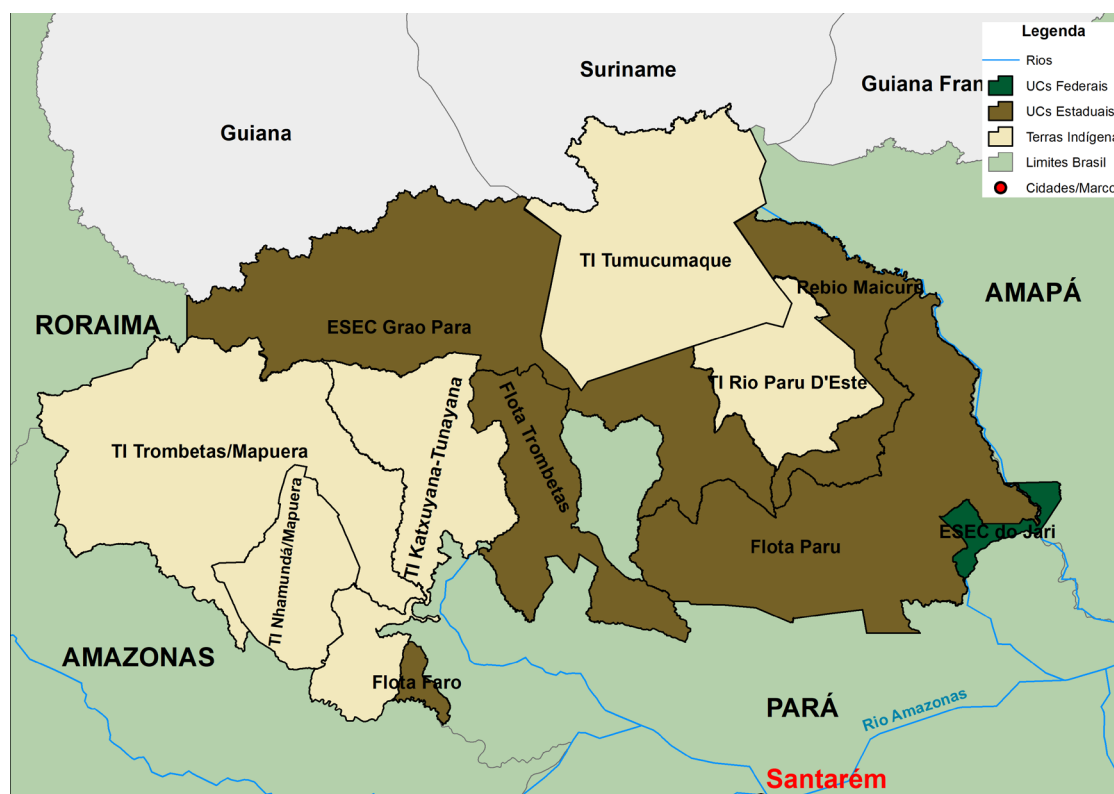
#### **Linha de Ação 3: Integração com Desenvolvimento Local e Regional**

*Exemplos de ações:*

- Planejamentos regionais integrados que fortaleçam as áreas protegidas;
- Engajamento dos atores locais nos planejamentos regionais;
- Implementação de ferramentas de acompanhamento e integração das ações do planejamento regional.

## ANEXO II

### LISTA DAS ÁREAS PROTEGIDAS



#### **BLOCO NORTE DO PARÁ**

- Esec Grão Pará
- Flota Faro
- Flota Trombetas
- Rebio Maicuru
- TI Nhamundá Mapuera
- TI Trombetas-Mapuera
- TI Tumucumaque
- TI Paru D'este
- TI Katxuyana-Tunayana



### ANEXO III

#### LISTA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

1. Carta encaminhando a Proposta de Projeto ao IPÊ assinada pelo representante legal da proponente ou por procuração;
2. Documento que comprove ter a Proponente sido constituída há, pelo menos, 3 (três) anos;
3. Estatuto consolidado e eventuais alterações posteriores, devidamente registrados;
4. Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) e administradores da proponente;
5. Atos de eleição dos representantes dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição Proponente, devidamente registrados;
6. Demonstração de capacidade técnica (relatório anual de atividade ou lista com os 5 projetos já realizados pela organização, cujo escopo seja relacionado ao do edital, junto com a data de execução e o nome do financiador);
7. Demonstrações Financeiras;
8. Documento que comprove a anuência formal de outras pessoas jurídicas que participem como parceira institucional do projeto, se cabível;
9. Certidões comprobatórias de que a Instituição Proponente está em dia com os tributos estaduais e municipais;
10. Carta de anuência e compromisso das instituições aglutinadas;
11. Documentos a serem preenchidos e firmados pelos representantes legais da Instituição Proponente, nos termos dos modelos no anexo V:
  - a) Declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados, débito de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ajuizadas em face da entidade proponente, bem como a existência de outros fatos que desabonem a entidade executora e /ou seus dirigentes;
  - b) Declaração de que não estão configuradas as vedações expressas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal;
  - c) Declaração da proponente de não estar descumprindo embargos de atividade nem ter sido notificada de sanção restritiva de direito, nos termos da legislação ambiental;

- d) Declaração, firmada por seus representantes legais e pelo Diretor ou executivo responsável pelo *compliance*, a respeito da adoção de práticas de boa governança e prevenção a ilícitos financeiros.

## ANEXO IV

### LISTA DE DOCUMENTOS PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA DO PROJETO

1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
3. Comprovação de que se encontra em dia com a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
4. Licença ambiental de instalação (ou sua respectiva dispensa), emitida pelo órgão ambiental competente devidamente publicada no veículo oficial de imprensa (este documento poderá ser exigido como condição para desembolso de recursos, a depender das especificidades de cada projeto, a critério do IPÊ);
5. Autorização do órgão gestor da unidade de conservação em que serão realizadas as atividades abrangidas pelo projeto, quando for o caso (este documento poderá ser exigido como condição para desembolso de recursos, a depender das especificidades de cada projeto, a critério do IPÊ);
6. Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) quando o projeto abranger atividades em Terras Indígenas (este documento poderá ser exigido como condição para desembolso de recursos, a depender das especificidades de cada projeto, a critério do IPÊ);
7. Outras autorizações específicas eventualmente necessárias, na forma da legislação aplicável (por exemplo, autorização para acesso a patrimônio genético);
8. Identificação das comunidades tradicionais e/ou povos indígenas abrangidos pela proposta com a apresentação da respectiva anuência das referidas comunidades e/ou povos ou de suas entidades representativas;
9. Documentos a serem preenchidos e firmados pelos representantes legais da Instituição Proponente, nos termos dos modelos no anexo VI:

- a. Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is) da proponente, de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- b. Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), sobre observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência;
- c. Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- d. Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.
- e. Declaração que não serão obtidos recursos de outras fontes para o financiamento de despesas que sejam financiadas com os recursos oriundos do Fundo Amazônia.



**ANEXO V**  
**MINUTAS DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA HABILITAÇÃO DA**  
**PROPOSTA DE PROJETO**

**DECLARAÇÃO (item 10 do Anexo III)**

**Declaração de anuência formal da Organização Aglutinada e/ou parceira do projeto (quando for o caso).**

O/A ....., (associação civil/fundação privada sem fins lucrativos, cooperativa) com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., criada/ fundada em ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), na qualidade de ..... (aglutinada ou parceiro) do Projeto ..... e, para fins de obtenção de colaboração financeira junto à Parceria IPÊ – Fundo Amazônia para apoio ao Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, declara, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que está ciente e aprova as atividades deste projeto, sob a coordenação do Sr (a) \_\_\_\_\_, o qual terá apoio para realização de todas as atividades previstas.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Data e Local.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS1: Indicar cargo/função na Instituição do representante signatário embaixo do espaço designado para assinatura.

### **DECLARAÇÃO (item 11 a do Anexo III)**

O/A ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), na qualidade de proponente do Projeto ..... e, para fins de obtenção de colaboração financeira junto ao Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, declara que inexistem contra si ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito federal, estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de execução do projeto, bem como outros fatos que desabonem a entidade executora e/ou seus dirigentes.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local e data.

---

**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS1: Indicar cargo/função na Instituição do representante signatário embaixo do espaço designado para assinatura.



### **DECLARAÇÃO (item 11 b do Anexo III)**

O(A) ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em .....(endereço completo), na cidade de ....., Estado de ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) por seus representantes legais ..... e ....., (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais) declara ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que não possui qualquer vínculo com Deputado Federal, Senador, diplomado ou empossado, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

Os representantes legais do(a) declarante estão cientes de que a existência de qualquer vínculo de Deputado(a) Federal ou Senador(a), bem como a utilização do projeto com finalidades político-partidárias, nas condições acima referidas, impedirá a instituição proponente de celebrar contrato com o IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, para fins de recebimento de recursos decorrentes do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrado entre o BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Amazônia, e o IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, na qualidade de gestor do Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica.

Estão igualmente cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local e data.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS: Indicar cargo/função do representante signatário abaixo do espaço designado para assinatura.



### **DECLARAÇÃO (item 11 c do Anexo III)**

O/A ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (obs.: identificação e qualificação do representante legal), declara ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local e data.

---

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS1: Indicar cargo/função na Instituição do representante signatário  
embaixo do espaço designado para assinatura.



### **DECLARAÇÃO (item 11 d do Anexo III)**

O/A ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... (Postulante), neste ato representada por seus representantes legais ..... e ....., **(obs.: identificação e qualificação dos representantes legais)** e o(a) ..... **(obs.: identificação e qualificação do responsável pelo compliance/conformidade e integridade da Postulante, quando houver)**, declara ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que:

I - são dirigentes da POSTULANTE as pessoas a seguir qualificadas:

- a) .....(nome)....., (qualificação completa e cargo ocupado na estrutura organizacional);
- b) .....(nome)....., (qualificação completa e cargo ocupado na estrutura organizacional).

**OBS: no caso dos incisos II a V, inserir os que forem aplicáveis:**

II - no tocante à suposta prática de atos ilícitos envolvendo as pessoas mencionadas na lista abaixo, existem, segundo seu melhor conhecimento:

- a) o(s) seguinte(s) inquérito(s) policial(is) e/ou civil(is) e/ou processo(s) administrativo(s), ação(ões) cível(is) ou penal(is), ação(ões) cível(is) pública(s) ou populares, em curso; e
- b) as seguintes decisões aptas a produzir efeitos em processo(s) administrativo(s), ação(ões) cível(is) ou penal(is), ação(ões) civil(is) pública(s) ou popular(es):

**OBS.1: preencher lista com os dados acerca dos processos e decisões existentes e que não estejam cobertos por sigilo em face da Postulante, suas controladoras, controladas ou qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou**

representantes da Postulante / Interveniente; bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, pela prática dos seguintes ilícitos civis, administrativos ou penais:

- a) contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) relativos à trabalho infantil ou trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente;
- c) discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, apenas no que se refere aos dirigentes da Postulante.

**OBS.2:** considera-se que há ciência do declarante em relação a processos e decisões administrativos ou judiciais quando houver:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pelo declarante à autoridade competente; ou
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo declarante contra o infrator.

<b>Nº DO PROCESSO OU INQUÉRITO</b>	<b>ÓRGÃO / JUÍZO PROCESANTE E COMARCA / SEÇÃO JUDICIÁRIA</b>	<b>PARTES (indicar relação com a Postulante / Interveniente)</b>	<b>OBJETO (indicar dispositivos legais violados)</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DE PERDA</b>

III - ela **[OU, se for o caso:** o(a) .....(nome da pessoa)....., qualificado(a) na alínea “....” do inciso I,] é signatário(a) de Acordo de Leniência (**obs: OU** Termo de Ajustamento de Conduta **OU** Acordo de Colaboração Premiada **OU** instrumento similar) .....(identificação do acordo)..... celebrado com o(a) .....(nome do órgão e órgão de execução celebrante)....., o qual lhe traz a condição de colaborador(a) da autoridade .....

**OU**

**OBS: quando inexisterem informações a serem prestadas nos incisos II e III acima, passar para o inciso seguinte, renumerando-o e os demais**

III - nem ela, nem, no seu melhor conhecimento, qualquer das pessoas qualificadas no inciso I são signatários de acordo de leniência, de colaboração premiada, termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com autoridade administrativa ou judicial, nacional ou estrangeira, pela prática dos seguintes atos:

1. atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
2. atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

IV - inexistente decisão condenatória administrativa ou judicial apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou

controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, ou ainda, **[inserir, se for o caso:]**, à exceção da(s) situação(ões) listadas no inciso II anterior,] processo administrativo ou judicial, que seja de seu conhecimento, e que, em sobrevivendo condenação, possa importar nas mesmas proibições;

- V - inexistente **[inserir, se for o caso:]**, à exceção da(s) situação(ões) listadas no inciso II anterior,] contra si ou seus dirigentes qualificados no inciso I decisão administrativa sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente e/ou processo administrativo, em razão da prática de atos pela POSTULANTE ou por seus dirigentes que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou processo judicial ou sentença condenatória em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- VI - cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita, por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- VII - possui práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a ela ou suas controladas;

- VIII - **[inserir, se for o caso:** à exceção da(s) situação(ões) listadas no(s) inciso(s) II (e III) anterior(es),] nem ela, ou qualquer de suas controladas ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores; nem os empregados, mandatários ou representantes da Postulante / Interveniente, praticaram qualquer ato que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no inciso VI;
- IX - **[inserir, se for o caso:** à exceção da(s) situação(ões) listadas no(s) inciso(s) II (e III) anterior(es),] não tem conhecimento de que suas controladoras, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, praticaram qualquer ato relacionado com o projeto a ser financiado, que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no inciso VI;
- X - **[inserir, se for o caso:** à exceção da(s) situação(ões) listadas no(s) inciso(s) II (e III) anterior(es),] não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no inciso VI;
- XI - nem ela, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeito(a) a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável a ela ou suas controladas **[inserir, se for o caso:** , à exceção de.....];
- XII - nem ela ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável a ela ou suas controladas **[inserir, se for o caso:** , à exceção de.....];

XIII - nem ela ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável a ela ou suas controladas **[inserir, se for o caso: , à exceção de.....]**;

**OBS: inserir, quando for o caso:**

XIV - não há em sua estrutura organizacional profissional designado especificamente para a função de *compliance*.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local)....., .....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Postulante, por seus representantes legais)

\_\_\_\_\_  
(Executivo responsável pelo *compliance* da Postulante, se houver)

1. Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
(Advogado(a) da Postulante - somente no caso de existirem ações informadas nos incisos II e III)

Nome:

Cargo:





**ANEXO VI**  
**MINUTAS DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FIRMAR TERMO DE**  
**PARCERIA DO PROJETO**

**DECLARAÇÃO (item 9 a do Anexo IV)**

O/A ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), na qualidade de proponente do Projeto ..... e, para fins de obtenção de colaboração financeira junto à Parceria IPÊ – Fundo Amazônia para apoio ao Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, declara, a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Data e Local.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS1: Indicar cargo/função na Instituição do representante signatário  
embaixo do espaço designado para assinatura.



### **DECLARAÇÃO (item 9 b do Anexo IV)**

A ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seus representantes legais ..... e ....., (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que: a) o projeto destinado a..... (mencionar a finalidade do projeto) observa as diretrizes contidas na legislação aplicável às pessoas com deficiência; e b) cumprirá a referida legislação durante a execução do projeto.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

---

(Nome da Postulante/Interveniente)



### **DECLARAÇÃO (itens 9 c e d do Anexo IV)**

O/A .....(beneficiária) associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seus representantes legais ..... e ....., (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que inexistem, contra si e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da beneficiária), decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

**OBS.: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da beneficiária ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:**

“A ..... (beneficiária) declara, ainda, que existe contra si **[e, se for o caso, incluir: [e/ou] seus dirigentes....., acima qualificados]**, **[incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado]**, em razão da prática de atos que importem em ..... **[mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]** e que **[incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Beneficiária [e/ou] seus dirigentes].”**

A Beneficiária declara, ainda, que inexistem contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

2. Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local e data.

---

**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS1: Indicar cargo/função na Instituição do representante signatário embaixo do espaço designado para assinatura.

### **DECLARAÇÃO (item 9 e do Anexo IV)**

O/A ....., associação civil/fundação privada sem fins lucrativos/cooperativa, com sede em ....., Estado de ....., na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (obs.: identificação e qualificação do representante legal), na qualidade de proponente do Projeto ..... e, para fins de obtenção de colaboração financeira junto à Parceria IPÊ – Fundo Amazônia para o Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica, declara a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no âmbito do presente projeto, atestando a adicionalidade de recursos do Fundo Amazônia.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local e data.

---

**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS1: Indicar cargo/função na Instituição do representante signatário embaixo do espaço designado para assinatura.

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**  
**PROJETO LIRA - LEGADO INTEGRADO DA REGIÃO AMAZÔNICA**

Pelo presente instrumento, o **IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas**, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, Suzana Machado de Pádua, com sede à Rod. D. Pedro I, km 47, Bairro do Moinho, Nazaré Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.831.223/0001-09, doravante designado IPÊ, e a **XXX (nome da instituição)**, xxxxxxxx (**associação civil ou fundação de direito privado, conforme o caso**), neste ato representada por **XXX (nome do representante(s) legal(is) com poderes para assinatura de contrato)**, com sede à XXX, CEP: XXX, (**cidade e Estado**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante designada PARCEIRA, concordam em celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Foi criado o Projeto LIRA - Legado Integrado da Região Amazônica: um arranjo inovador de parceria entre o IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, o Fundo Amazônia/BNDES e a Fundação Gordon e Betty Moore e visando promover a manutenção da paisagem, a conservação da biodiversidade, as funções climáticas da Amazônia e o desenvolvimento socioambiental e cultural de povos e comunidades tradicionais.
  
- (ii) O objetivo do Projeto LIRA é promover a efetividade da gestão de 86 (oitenta e seis) áreas protegidas, entre unidades de conservação e terras indígenas, de aproximadamente 80 milhões de hectares, por meio das seguintes estratégias:
  - a. Elaboração e implementação dos instrumentos de gestão das áreas protegidas (planos de manejos de UCs e PGTAs em Tis);
  - b. Fortalecimento dos espaços de tomada de decisão participativa que contribua com a governança do bloco;
  - c. Promoção de atividades produtivas sustentáveis em acordo com a categorias das UCs e o previsto nos planos de manejo/uso ou nos PGTAs no caso de terras indígenas;
  - d. Promoção social e segurança alimentar através do uso sustentável dos recursos naturais, sempre em acordo com as práticas culturais tradicionais e o estabelecido em planos de manejo e PGTAs.

- e. Proteção territorial e vigilância através do fortalecimento da capacidade das organizações indígenas e comunitárias atuarem de forma preventiva às ameaças do território;
  - f. Monitoramento da biodiversidade que fortaleça arranjos locais, sejam participativos, utilizem tecnologias e inovação, e se sustentem a longo prazo;
  - g. Desenvolvimento regional com fortalecimento dos atores locais, articulação dos diversos instrumentos legais de gestão do território e inovação para monitoramento de ações e resultados;
  - h. Arranjos que promovam sustentabilidade financeira para o bloco de áreas protegidas;
  - i. Gestão do conhecimento através de intercâmbios, trocas de experiências, comunicação e publicações;
  - j. Fortalecimento da aplicação das políticas públicas relevantes nos blocos
- (iii) Foram definidos 6 (seis) blocos de Áreas Protegidas prioritários para a implementação do Projeto LIRA, a saber:
- a) Bloco Alto Rio Negro - 3 (três) áreas protegidas
  - b) Bloco Baixo Rio Negro - 8 (oito) áreas protegidas
  - c) Bloco Norte do Pará - 11 (onze) áreas protegidas
  - d) Bloco Madeira-Purus - 23 (vinte e três) áreas protegidas
  - e) Bloco de Rondônia-Acre - 14 (quatorze) áreas protegidas
  - f) Bloco do Xingu - 27 (vinte e sete) áreas protegidas
- (iv) O IPÊ lançou o Edital 02/2021 da Chamada Pública (“EDITAL”) para selecionar instituições parceiras para auxiliarem na implementação do componente 1 do projeto LIRA na Amazônia (item “ii” do considerando anterior), as quais trabalharão em rede de colaboração.
- (v) A PARCEIRA é uma entidade sem fins lucrativos cujo objeto é XXX;
- (vi) Atendendo seus fins, a PARCEIRA participou do EDITAL com o [NOME DO PROJETO] (“PROJETO”), tendo sido selecionada e convidada para a celebração do presente Termo de Parceria (“TERMO”) com vistas à implementação do PROJETO;

- (vii) As Partícipes que fazem parte da rede de colaboração com a PARCEIRA, as AGLUTINADAS, são instituições cujas naturezas jurídicas, sem finalidade lucrativa, são adequadas aos objetivos do presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Parceria a concessão de apoio técnico e financeiro à PARCEIRA para a realização dos seguintes objetivos:

- (i) XXX;
- (ii) XXX;
- (iii) XXX;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPÊ**

São obrigações do IPÊ, além de outras previstas neste TERMO:

- (i) Repassar os recursos financeiros para a PARCEIRA para viabilizar o desenvolvimento das atividades por ela assumidas neste instrumento, nos moldes previstos no Edital 02/2021 - chamada pública de projetos do IPE - Projeto LIRA (Anexo I) e no PLANO DE TRABALHO (Anexo II), parte integrante deste instrumento;
- (ii) Efetuar os repasses conforme os valores e datas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO (Anexo II), comprometendo-se a providenciar transferências de recursos na forma especificada na Cláusula Quinta;
- (iii) Prestar o apoio necessário à PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste TERMO durante a sua vigência;
- (iv) Supervisionar e acompanhar a execução das atividades da PARCEIRA e dos serviços por ela contratados, sendo que a ausência de supervisão não elimina ou mitiga as responsabilidades da PARCEIRA;



- (v) Avaliar os produtos encaminhados pela PARCEIRA e as prestações de contas;
- (vi) Arcar com os custos relacionados a logística de reuniões, oficinas, capacitações e visitas técnicas propostas pelo IPÊ desde que realizadas em local distinto da sede da PARCEIRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

São obrigações da PARCEIRA, além de outras previstas neste TERMO:

- (i) Executar o PROJETO (e respectivos produtos) dentro da boa técnica, da legislação aplicável, nos moldes e prazos estabelecidos no PLANO DE TRABALHO (Anexo II) e conforme as orientações do IPÊ, zelando pela qualidade, eficiência, efetividade e ética das suas ações;
- (ii) Utilizar os recursos recebidos do IPÊ exclusivamente na execução do PROJETO, nos termos previamente aprovados, sob pena de restituição integral dos recursos destinados a atividades não previstas ou não autorizadas e da rescisão do presente TERMO;
- (iii) observar o PLANO DE TRABALHO (Anexo II) acordado entre as partes, os quais somente poderão sofrer alterações caso justificadas em termos considerados satisfatórios ao IPÊ, o qual poderá dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- (iv) Nomear um representante que será responsável pela coordenação local do PROJETO, conforme cláusula quarta, com atribuições de: i) acompanhamento das atividades; ii) envio dos relatórios de obrigação da PARCEIRA, previstos neste Termo e anexos; iii) participação ou indicação de representantes em reuniões, oficinas e capacitações; e iv) acompanhamento de visitas técnicas da equipe de coordenação;
- (v) Fornecer, sempre que solicitado pelo IPÊ e/ou BNDES, informações e quaisquer documentos, fotos, relatórios e documentos congêneres necessários ao acompanhamento das atividades executadas por sua equipe;

- (vi) Submeter ao IPÊ os relatórios técnico-administrativo-financeiro finais dentro dos prazos previstos no cronograma do PLANO DE TRABALHO, anexo a este TERMO para sua avaliação e aprovação, conforme o Manual de Procedimentos de Execução dos Projetos (Anexo III);
- (vii) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a sua equipe e a terceiros, assim como ao meio ambiente, em decorrência da execução do PROJETO;
- (viii) Realizar e encaminhar ao IPÊ a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos liberados sempre que solicitado pelo IPÊ ou pelo BNDES, comprovando, quando aplicável, a contrapartida designada para o projeto, conforme o Manual de Procedimentos de Execução dos Projetos (ANEXO III);
- (ix) Demonstrar a correta aplicação dos recursos nas finalidades do projeto sob pena de suspensão da liberação de recursos e/ou devolução ao IPÊ dos valores recebidos;
- (x) Manter regulares suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, incluindo eventuais licenças e/ou autorizações relativas ao projeto emitidas por tais órgãos;
- (xi) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução de suas atribuições decorrentes da execução do projeto objeto da relação jurídica estabelecida com o IPÊ e o Fundo Amazônia/BNDES.
- (xii) Facilitar o monitoramento do projeto a ser realizado pelo IPÊ e pelo BNDES, diretamente ou por meio de terceiros por eles designados, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas aos projetos;
- (xiii) Comprovar ao IPÊ que a compra de bens e/ou contratações de serviços do projeto foi feita observando critérios de eficiência e impessoalidade mediante a apresentação de três orçamentos capazes de demonstrar a adequação dos bens e serviços aos preços de mercado, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- (xiv) Comunicar ao IPÊ qualquer fato, evento ou denúncia de terceiros que dificulte, impacte ou de qualquer modo constitua impedimento à boa execução e regularidade do projeto apoiado;



- (xv) Mencionar, sempre com destaque, o apoio do IPÊ, Fundo Amazônia/BNDES e Fundação Gordon e Betty Moore, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, bem como permitir e autorizar a divulgação, pelo IPÊ e BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados, conforme o Manual de Procedimentos de Execução dos Projetos (Anexo III);
- (xvi) Todos os projetos com investimentos do Projeto LIRA devem adotar o modelo de sinalização proposto pelo IPÊ para visibilidade do projeto e divulgação das suas ações;
- (xvii) Comunicar ao IPÊ, na data do evento, o nome e o CPF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a PARCEIRA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) ou Senador(a);
- (xviii) Zelar para que os bens e equipamentos adquiridos ou desenvolvidos com recursos deste Termo sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto, e não sejam alienados, cedidos ou onerados, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso durante a execução do projeto, sem autorização do IPÊ, comprometendo-se a doá-los, quando couber, às entidades locais beneficiadas ao final do referido projeto;
- (xix) Devolver o saldo em conta bancária dos recursos não utilizados e bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos deste Termo, por determinação do IPÊ e/ou do BNDES, caso tenha ocorrido o comprometimento da execução do projeto pactuado;
- (xx) Obter as autorizações necessárias relativas ao direito de imagem e direito autoral sobre a obra fotográfica, quando aplicável, mantendo-as devidamente arquivadas e encaminhando-as ao IPÊ sempre que solicitado;
- (xxi) Manter todos os documentos relativos ao projeto devidamente arquivados, por até 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste TERMO, disponibilizando o acesso ao IPÊ, ao BNDES, ou a terceiros por eles designados;
- (xxii) Destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o IPÊ, relativos ao PROJETO, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições.
- (xxiii) Adotar o modelo de sinalização proposto pelo IPÊ em todos os equipamentos, veículos e edificações apoiados no projeto, para

visibilidade do projeto e divulgação das suas ações, de forma a dar visibilidade a logomarca dos doadores (IPÊ, Fundo Amazônia/BNDES e Fundação Gordon e Betty Moore), conforme o Manual de Procedimentos de Execução dos Projetos (Anexo III);

(NA HIPÓTESE DE OPERAÇÃO QUE ENVOLVA OBRAS CIVIS EDIFICANTES ABERTAS AO PÚBLICO, SEJAM ELAS DE USO PÚBLICO OU PRIVADAS DE USO COLETIVO)

(xxiv) apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

(xxv) apresentar junto às notas fiscais e/ou recibos relativos à prestação de contas, sempre que houver doação ou cessão de bens e serviços a comunidades, declaração de recebimento dos bens em que conste a identificação do signatário, incluindo a comunidade que representa e o contrato de financiamento a que pertence;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

Cada um dos partícipes designará o seu Coordenador para ser responsável pelo acompanhamento da execução da PARCERIA.

**Parágrafo único.** Aos Coordenadores caberá a supervisão dos trabalhos, competindo-lhes a solução de questões de ordem técnica e administrativa que eventualmente surjam durante a vigência deste TERMO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Os recursos necessários à implementação da PARCERIA serão liberados em parcelas e deverão utilizar como referência o cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO do Anexo II.



Número da agência: xxxx

Endereço da Agência: xx

**Parágrafo 5º.** Eventuais rendimentos financeiros decorrentes dos recursos transferidos deverão ser aplicados no PROJETO, mediante prévia autorização do IPÊ e do BNDES.

**Parágrafo 6º.** A PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos recebidos do IPÊ por meio da conta bancária mencionada no item anterior aberta exclusivamente para a execução do projeto, bem como a devolver ao IPÊ, ao final do PROJETO, o saldo dos recursos liberados depositados na referida conta, aí incluídos os rendimentos financeiros, que não forem utilizados.

**Parágrafo 7º.** A PARCEIRA autoriza o BNDES a terem acesso ao extrato da conta bancária mencionada no parágrafo 4º, devendo fornecer mensalmente, ou quando solicitado, extrato atualizado da conta bancária, autorizando, inclusive, que o BNDES requeira diretamente tal extrato perante a instituição financeira.

**Parágrafo 8º.** Se no encerramento da PARCEIRA for constatada a existência de saldo decorrente de atividade não executada ou executada parcialmente ou, ainda, executada em desacordo com o estabelecido neste TERMO e anexos, conforme apurado no processo de Monitoramento e Avaliação de Resultados realizado pelo IPÊ, deverá a PARCEIRA restituir ao IPÊ o valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo IPÊ nesse sentido.

**Parágrafo 9º.** O IPÊ poderá suspender temporariamente os desembolsos à PARCEIRA caso o Fundo Amazônia/BNDES suspenda, por alguma razão, o repasse de recursos ao Projeto LIRA.

**Parágrafo 10º.** Em caso de divergência da PARCEIRA em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea “c” do inciso II desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo IPÊ.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO**

O presente TERMO tem vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de simples ADITIVO.

**Parágrafo 1º.** O IPÊ poderá resilir o presente TERMO a qualquer tempo, sem ônus ou penalidade, mediante simples comunicação por escrito, em caso de interrupção do repasse de recursos pela Fundação Moore ou Fundo Amazônia.

**Parágrafo 2º.** Qualquer dos parceiros poderá rescindir o presente TERMO em caso de: (i) descumprimento de suas cláusulas ou anexos, não corrigida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela infratora, de comunicação fundamentada por escrito enviada pela inocente; (ii) prática de atos ou envolvimento em situações desabonadoras, que possam afetar e comprometer a reputação do outro parceiro ou do Projeto Lira.

**Parágrafo 3º.** Se este TERMO for resilido com base no parágrafo 1º, acima ou se rescindido por culpa do IPÊ, deverá a PARCEIRA lhe restituir apenas os valores que ainda não tenham sido aplicados no PROJETO, bem como os valores porventura aplicados em desacordo com este TERMO e seus anexos.

**Parágrafo 4º.** Se a rescisão for motivada por falta da PARCEIRA, deverá ela restituir ao IPÊ a totalidade dos recursos dele recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial para fins de exercício de direitos em juízo. A restituição poderá ser parcial se o IPÊ entender que parte dos recursos foi aplicada adequadamente em atividades que foram ou possam ser benéficas ao PROJETO e, adicionalmente, o BNDES estiver de acordo com a restituição parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE**

Caberá a PARCEIRA contratar, com os recursos recebidos do IPÊ, profissionais com perfil adequado para executar as atividades previstas neste TERMO, respeitando o princípio da impessoalidade e estabelecendo sua remuneração conforme os valores praticados pelo mercado na região de atuação do profissional.

**Parágrafo 1º.** O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício entre uma parceira e os empregados e profissionais contratados pela outra, cabendo à empregadora/contratante arcar com todos os ônus contratuais, trabalhistas e previdenciários de sua própria equipe.

**Parágrafo 2º.** Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, cabe à PARCEIRA responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste TERMO, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, incluindo todos os encargos sociais e tributos relacionados, seguro de vida, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação (nos casos em que for necessário e/ou de acordo com as convenções sindicais).

**Parágrafo 3º.** Deverá a PARCEIRA ressarcir integralmente os valores que o IPÊ for condenado a pagar por conta de reclamações e execuções trabalhistas que lhe forem ajuizadas pelos empregados e subcontratados da PARCEIRA, inclusive honorários advocatícios.

**Parágrafo 4º.** É vedado à PARCEIRA terceirizar a prestação de serviços próprios ou de seus respectivos empregados, sem autorização prévia e escrita do IPÊ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Além das prestações de contas parciais (exigidas para a liberação dos recursos), a PARCEIRA apresentará ao IPÊ a prestação de contas final comprovando o cumprimento integral do objeto da PARCEIRA e aplicação dos recursos exclusivamente nas atividades previstas neste TERMO e em seus anexos, até 60 (sessenta) dias após o seu término, composta de:

(i) relatório sobre a execução do objeto do TERMO, contendo os resultados alcançados;

(ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto;

**Parágrafo 1º.** A PARCEIRA deverá apresentar documentos e informações complementares, sempre que solicitado pelo IPÊ, visando demonstrar o cumprimento do PROJETO e a regularidade da aplicação dos recursos.



**Parágrafo 2º.** O IPÊ poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria financeira no PROJETO de forma direta ou por meio de empresa especializada, devendo a PARCEIRA colaborar com a auditoria, fornecendo todos os documentos e informações solicitados pelos auditores.

**Parágrafo 3º.** O IPÊ realizará o Monitoramento e Avaliação de Resultados do PROJETO, utilizando sistema próprio de avaliação de desempenho da carteira de projetos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

Os Partícipes reconhecem que somente utilizarão as Marcas umas das outras para a finalidade de divulgação das ações do PROJETO e da presente parceria. Qualquer outro uso dependerá de autorização prévia e escrita da titular da Marca. As orientações detalhadas sobre esta cláusula e suas aplicações devem seguir o Manual de Procedimentos de Execução dos Projetos (Anexo III).

**Parágrafo Único.** As imagens das atividades do PROJETO, captadas pelo IPÊ ou fornecidas pela PARCEIRA, poderão ser utilizadas pelo IPÊ, Fundação Gordon e Betty Mooree BNDES - Fundo Amazônia nas divulgações do PROJETO e em seus relatórios de atividades e materiais institucionais, independentemente de qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todo conhecimento ou criação produzidos exclusivamente pela PARCEIRA em decorrência da execução do PROJETO serão de sua propriedade, estabelecendo-se, desde já, a possibilidade de uso gratuito de todo o material pelo IPÊ e pelo BNDES para fins institucionais e não lucrativos, por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA AO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A tolerância da PARCEIRA ou do IPÊ relativa ao descumprimento de quaisquer das obrigações por si assumidas não será considerada novação, remissão ou renúncia a qualquer direito constituído e não a impedirá de exigir o seu fiel cumprimento a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A PARCEIRA declara ter ciência de que, verificada qualquer infração prevista no presente Termo, será considerada inadimplente perante o IPÊ e o BNDES, que não considerarão outros pleitos da mencionada parceira ou de qualquer entidade a ela relacionada, sendo suspensa a liberação de recursos para outros projetos e programas porventura contratados com o IPÊ e o BNDES, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSORES**

As obrigações previstas neste TERMO obrigam os Partícipes e seus e sucessores para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO**

O IPÊ e a PARCEIRA declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país; não praticam nenhuma forma de discriminação e não praticam atos de corrupção ativa ou passiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO LEGAL**

Os signatários abaixo declaram, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este TERMO e que eventual ausência de poderes não poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFLITO**

Em caso de conflito insuperável entre as disposições deste TERMO e de seus Anexos, prevalecerão as primeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista/SP, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste TERMO, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento extrajudicial.

E por estarem de acordo, os abaixo-assinados, representantes devidamente designados do IPÊ e da PARCEIRA, em seus nomes, respectivamente, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Nazaré Paulista, de de 2020.

---

IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS

---

TESTEMUNHAS:

1. -----

NOME:

CPF:

RG:

2. -----

NOME:

CPF:

RG.:

OBS: Quando houver previsão de repasse de recursos financeiros da PARCEIRA para uma Organização Aglutinada, deverá ser celebrado entre estas, instrumento jurídico nos mesmos termos do presente TERMO DE PARCERIA, com as devidas adaptações, o qual deve ser submetido previamente à aprovação do IPÊ.